



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Eugenio Matias de Queiroz		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Eugenio Matias de Queiroz a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental e Médio Virgílio Correia Lima, de Pereiro, até 31.12.2012.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº</b> 10444785-0	<b>PARECER Nº</b> 0418/2010	<b>APROVADO EM:</b> 31.08.2010

### I – RELATÓRIO

Eugenio Matias de Queiroz, designado por Ato Governamental, publicado no D.O.E. de 17.06.2009, mediante o processo nº 10444785-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação autorização para exercer a função diretiva temporária na Escola de Ensino Fundamental e Médio Virgílio Correia Lima, instituição sediada na Rua Coronel Antonio Vicente, 274, Centro, CEP: 63.460-000, Pereiro.

O requerente anexou ao processo:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- cópia do diploma de graduação;
- cópia do diploma de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte;
- declaração emitida pela 11ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- Ato de Nomeação;
- declaração de matrícula em Curso PG *Latu Sensu* de Especialização em Gestão Escolar

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é no sentido de que se dê provimento à postulação do requerente com vista a dirigir a Escola de Ensino Fundamental e Médio Virgílio Correia Lima, de Pereiro, até 31.12.2012.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0418/2010

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum do Plenário”, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 2010.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**  
Relator

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE